

REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI Nº 690/06

Lei nº 320/98

***“Institui no âmbito do Município de Bertioga, a Feira de Livros.”
Autor: Claudenir Vieira da Silva”***

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 10 de novembro de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Bertioga, a feira de Livros a realizar-se uma (01) vez por ano.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior compete à Administração:

- I - ceder espaços públicos, preferencialmente cobertos;
- II - promover a inscrição dos participantes, dando prioridade aos livreiros já estabelecidos no Município, destinando parcelas do espaço da Feira de Livros para comerciantes de livros usados, editores e autores que comercializem seus próprios livros e para barracas ou stands destinados à troca de livros.

Parágrafo Único. Para o perfeito funcionamento da Feira de Livros, a Administração poderá disponibilizar servidores para a montagem e desmontagem dos equipamentos e para a limpeza do local.

Art. 3º. No local destinado à realização da Feira de Livros, a Administração poderá instalar uma Biblioteca Volante.

Art. 4º. Aos participantes da Feira não serão cobradas taxas, seja a que título for.

Art. 5º. Os participantes deverão comercializar suas publicações a preços inferiores aos praticados nas livrarias.

Art. 6º. Com o objetivo de ampliar o público frequentador de livrarias, será permitido aos expositores a realização de campanhas nesse sentido.

Art. 7º. Regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, definirá as datas e os horários de funcionamento, o cadastramento dos expositores, as normas internas da Feira, a fiscalização do uso do espaço, a divulgação do evento e, em conjunto com os expositores, promoverá campanhas que estimulem o hábito da leitura.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 27 de novembro de 1998.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e
Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico